

INSTRUÇÃO NORMATIVA 008/2018

ESCOLHA DE PROFESSOR REGENTE PARA SALA DE AEE - Atendimento Educacional Especializado para o ano letivo de 2018

Art. 1º – Para atuar como professor de AEE é exigido do candidato a habilitação de docente e a formação especializada de acordo com a Resolução Nº 04/2009, art. 12 e Guia de Orientação da Educação Especial na rede estadual de ensino de Minas Gerais – Junho de 2014 (Versão 3).

§ 1º – O candidato deve apresentar o comprovante de sua licenciatura e, também, a comprovação de sua formação especializada. A habilitação para atuar como docente e a formação em educação especial são requisitos imprescindíveis, sendo necessária sua comprovação por meio de certificados emitidos pelos Sistemas de Ensino (Instituições de Ensino Superior e de Educação Básica, Secretarias de Ensino) e por instituições credenciadas pelos Sistemas de Ensino. Instituição de ensino credenciada é aquela cuja entidade mantenedora é credenciada e autorizada a ministrar cursos da educação básica, nos termos da Resolução CEE nº 449/02.

§ 2º – Graduação e cursos exigidos:

- a) Licenciatura Plena em Educação Especial
- b) Licenciatura plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior ou curso superior com Formação Pedagógica de Docentes em qualquer área do conhecimento.
- c) Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva
- d) Pós-graduação em Psicopedagogia
- e) 01 a 08 cursos de aperfeiçoamento ou atualização de, no mínimo 120h nas áreas: Educação Inclusiva, Educação Especial, Intelectual, Surdez, Física, Visual, Múltipla e Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD.

Art. 2º – Cumprindo o Art. 2º, §1º e §2º, as turmas, aulas serão atribuídas aos professores, observando a ordem de prioridade:

- I - Professor com maior tempo de serviço na sala recurso na escola;
- II - Professor com maior tempo de serviço público na rede municipal de ensino;
- III - Professor com maior idade;

Art. 3º – A escolha do professor regente da sala de AEE (Atendimento Educacional Especializado) dar-se-á em reunião convocada especificamente para esse fim, pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 4º – O professor que escolher a sala de AEE ficará ciente de que NÃO será lotação, e que, este não perderá sua lotação, caso seja lotado em alguma escola. A turma será “turma vaga”, o professor que escolher esta turma ficará ciente que exercerá até o último dia letivo de 2018.

Art. 5º – NÃO poderá ocorrer permuta entre os professores das salas de AEE, nem em quaisquer salas da instituição, pois se trata de atendimento diferenciado e que deve seguir orientações específicas, ficando, desta forma aos critérios da resolução 04/2009 do MEC, Guia de Orientação da Educação Especial na rede estadual de ensino de Minas Gerais – Junho de 2014 (Versão 3) e da SEMED.

Art. 6º – Os professores da sala de AEE deverão cumprir impreterivelmente as normas estabelecidas de acordo com Art. 13, incisos de I à VII da resolução 04/2009 do MEC e 5.1.1.1 - Atribuições do professor da sala de recursos do Guia de Orientação da Educação Especial na rede estadual de ensino de Minas Gerais – Junho de 2014 (Versão 3) onde se estabelece a atribuição do professor quanto à sala de recursos.

Art. 7º – Para inserção dos alunos na sala de AEE deverá seguir as normas estabelecidas no Art. 4º, incisos de I a II da resolução 04/2009 do MEC e Guia de Orientação da Educação Especial na rede estadual de ensino de Minas Gerais – Junho de 2014 (Versão 3) PÚBLICO - ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, priorizando os mesmos que já possuem laudos psicossomáticos.

Art. 8º – O professor que assumir a regência da sala de AEE deve estabelecer relações articuladas e promover reunião, periodicamente, com os professores da sala regente e especialista em educação, visando disponibilidade dos serviços e estratégias que promovam a participação dos alunos nas atividades escolares de acordo com o Art. 13, inciso VII, da resolução 04/2009.

Art. 9º – A secretaria Municipal de Educação, juntamente com um professor de AEE, eleito pelo grupo, ficarão responsável em acompanhar e dar respaldos necessários aos professores da sala AEE, bem como organizar oficinas, capacitações e treinamentos.

Art. 10º – Quanto ao atendimento às salas de AEE, o professor DEVERÁ ter disponibilidade de horário para atender em contra turno aos alunos assistidos pelo programa, alternando o turno matutino e vespertino conforme Art. 5º da resolução Nº 04/2009.

Art. 11º – Fica determinado que os professores regentes das Salas de AEE DEVERÃO ter disponibilidade de horário, conforme necessidade da instituição.

Art. 12º – Quando ocorrer faltas dos alunos na sala AEE, o professor do AEE, juntamente com o professor da sala regular e especialista, farão a indicação de alunos a serem avaliados ou atendidos, conforme necessidade, cumprindo sua carga horária.

Art. 13º – Conforme a Lei Complementar nº 010/02 a jornada de trabalho professor regente é de vinte e cinco horas semanais, citado no artigo 52. De acordo com a normativa 06/2018 Artigo 1º, neste ano letivo a jornada de trabalho do Professor do AEE será distribuída da seguinte forma:

I - 20 (vinte) horas semanais destinadas à efetiva atividade em sala de AEE;

II - 1 (uma) hora semanal a ser empregada na realização de atividades escolares, tais como reuniões de natureza administrativa ou pedagógica, articulação com os membros da comunidade escolar, capacitações e aperfeiçoamento profissional, em comissões de trabalho, de acordo com o estabelecido na proposta pedagógica da escola.

III- 4 (quatro) horas semanais para preparação de aulas e demais atribuições do cargo.

Art. 14º – O professor que for realizar curso de iniciativa própria voltado à inclusão, o gestor terá autonomia para autorizar e organizar da melhor forma possível, sem prejuízo ao aluno da sala de AEE.

Art. 16º – A direção deverá repassar esta normativa para os professores regentes, professores de educação física e especialistas de educação esclarecendo caso haja dúvidas.

Art. 17º – A direção que descumprir as normas previstas nesta instrução normativa será responsabilizada administrativamente.

Art. 18º – Esta instrução normativa entra em vigor em 24 de janeiro de 2018.

Art. 19º – Revogam-se as disposições em contrário.

Itajubá, 24 de janeiro 2018.

Mariângela Alves da Silva
Secretária Municipal de Educação


Mariângela Alves da Silva
Secretária Municipal de Educação

